



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**,

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em consonância com o Contrato de Programa nº 001/2020, com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes **CONSORCIADOS** no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os valores definidos neste **CONTRATO DE RATEIO** a cargo de cada ente **CONSORCIADO** deverão ser entregues ao **CONSÓRCIO** no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Único. Os entes **CONSORCIADOS** signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de incluir nos seus respectivos orçamentos dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As despesas decorrentes da aquisição centralizada ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I são de **R\$ 94.208.400,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos reais)**, distribuídos conforme tabela abaixo:

Estados	Código	Discriminação da	Valor em R\$
----------------	---------------	-------------------------	---------------------

	orçamentário/contábil	natureza da despesa	
ALAGOAS	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.513.800,00
BAHIA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.945.050,00
CEARÁ	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.929.600,00
MARANHÃO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	8.743.680,00
PARAIBA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	14.835.150,00
PERNAMBUCO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	17.487.360,00
PIAUI	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	20.819.700,00
SERGIPE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	5.934.060,00
TOTAL			94.208.400,00

Parágrafo Primeiro. O rateio das despesas entre os entes **CONSORCIADOS** será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e especificados no **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro. O **CONSÓRCIO** deverá fornecer aos entes **CONSORCIADOS** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas suas respectivas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO DE RATEIO**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Os entes **CONSORCIADOS** efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do prestadas pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, necessárias à consolidação dos seus demonstrativos fiscais.

Parágrafo Quinto. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes **CONSORCIADOS** computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes **CONSORCIADOS** devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no **Anexo II** deste **CONTRATO DE RATEIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à

conta de corrente nº **90.000-1**, da agência nº **3832-6**, do Banco do Brasil (001), de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. A obrigação de efetivar os repasses, nos montantes e na forma definidos nesta Cláusula Quarta, tem caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo mediante Distrato deste **CONTRATO DE RATEIO**, mediante anuência de todos os entes **CONSORCIADOS**, em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes **CONSORCIADOS**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** com observância das normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE RATEIO** vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos entes **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO**, que, para tanto, poderá solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado

seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NORDESTE DO BRASIL, 27 DE ABRIL DE 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE RUI COSTA

ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DO CEARÁ

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ESTADO DO MARANHÃO

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

—

ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ESTADO DE SERGIPE
BELIVALDO CHAGAS SILVA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA €	VALOR EM REAIS (R\$)*
250 PCs	Dräger Evita® 300	CIF Price Brasil: 36.800,00 €	9.200.000,00 €	R\$ 54.648.000,00
200 PCs	Dräger Savina® 300	CIF Price Brasil: 33.300,00 €	6.660.000,00 €	R\$ 39.560.400,00
		Total:	15.860.000,00 €	R\$ 94.208.400,00

*Cotação do Euro no valor de R\$5,94

ESTADO CONSORCIADO	EVITA	SAVINA	VALOR €	VALOR R\$*
ALAGOAS	30	20	1.770.000,00 €	R\$ 10.513.800,00
BAHIA		25	832.500,00 €	R\$ 4.945.050,00
CEARÁ	50		1.840.000,00 €	R\$ 10.929.600,00
MARANHÃO	40		1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00
PARAÍBA		75	2.497.500,00 €	R\$ 14.835.150,00
PERNAMBUCO	80		2.944.000,00 €	R\$ 17.487.360,00

PIAUI	50	50	3.505.000,00 €	R\$ 20.819.700,00
SERGIPE		30	999.000,00 €	R\$ 5.934.060,00
TOTAL:				R\$ 94.208.400,00

*Cotação do Euro no valor de R\$5,94

	Forma de Pagamento			
	Pgto em 27/04/2020		Pgto na entrega*	
ESTADOS	EUROS	REAIS	EUROS	REAIS
AL	885.000,00 €	R\$ 5.256.900,00	885.000,00 €	R\$ 5.256.900,00
BA	416.250,00 €	R\$ 2.472.525,00	416.250,00 €	R\$ 2.472.525,00
CE	920.000,00 €	R\$ 5.464.800,00	920.000,00 €	R\$ 5.464.800,00
MA	736.000,00 €	R\$ 4.371.840,00	736.000,00 €	R\$ 4.371.840,00
PB	1.248.750,00 €	R\$ 7.417.575,00	1.248.750,00 €	R\$ 7.417.575,00
PE	1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00	1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00
PI	1.752.500,00 €	R\$ 10.409.850,00	1.752.500,00 €	R\$ 10.409.850,00
SE	499.500,00 €	R\$ 2.967.030,00	499.500,00 €	R\$ 2.967.030,00
TOTAL	7.930.000,00 €	R\$ 47.104.200,00	7.930.000,00 €	R\$ 47.104.200,00

*Valor sujeito a variação da cotação da moeda estrangeira na data do pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias, Governador**, em 02/05/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Governador**, em 04/05/2020, às



16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 04/05/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa, Governador**, em 05/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 14/05/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva, Governador**, em 27/05/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Governador**, em 11/06/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018196211** e o código CRC **30B70552**.